



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2017

REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO, APREENSÃO E AUTUAÇÃO DE INFRATORES E DEFINE OS QUANTITATIVOS DA SANÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N. 3.895/2003, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL, OU QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.895/2003, passa a conter o seguinte texto:

Art. 4º Compete concorrentemente à Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão a fiscalização, apreensão e autuação, nos casos de utilização de cerol previstos nesta lei, sendo aplicadas aos infratores das proibições previstas no art. 1º as seguintes sanções pecuniárias:

I - Quando verificada a utilização do cerol, que consiste na mistura cortante de vidro moído e cola, que se passa nas linhas em que se empinam pipas, a fim de que possam talhar a linha de outra pipa quando ambas estão no ar, ou quando da aplicação deste para secagem junto a passeios públicos, entre árvores e postes, o valor correspondente da multa será de 2 (duas) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

II - Em caso de produção, comercialização, ou armazenamento de cerol, a multa será de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

Parágrafo único. Quando verificada a reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal n. 3.895/2003, passa a conter o seguinte texto:

Art. 5º Os valores arrecadados pela municipalidade, nos termos desta lei, serão destinados à Secretaria Municipal de Comunicação Social, a fim de que se façam campanhas institucionais que evitem a utilização e comercialização do cerol.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade aperfeiçoar a legislação vigente que proíbe o uso de cerol e outros materiais cortantes em linhas de pipa em Itajaí. Entre as alterações previstas, está a aplicação de multa tanto para quem for flagrado com cerol, quanto para quem comercializar.

Para maior efetividade das ações, os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos pelo Executivo em campanhas de conscientização. Outra mudança prevista para a legislação é que ficará oficializada como sendo das forças de segurança a responsabilidade por atender ocorrências dessa natureza. As alterações estão de acordo com a lei estadual e têm o intuito de tornar mais rigorosa a fiscalização.

O problema do cerol é frequente e crescente em nossa cidade e seu uso incorre em risco direto à vida de motociclistas, ciclistas, pedestres e até mesmo de quem manipula o material.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR